



DIÁRIO OFICIAL

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA



Mesquita, 08 de Novembro de 2016 | Nº 00148

GABINETE DO PREFEITO

*LEI Nº 994 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autor: Poder Executivo

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MESQUITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.”

ROGELSON SANCHES FONTOURA, PREFEITO de MESQUITA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Mesquita, para o exercício de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 322.368.677,19 (trezentos e vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais, e dezenove centavos), discriminados anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	345.192.417,79
RECEITAS CORRENTES	321.395.539,00
(-) Deduções da receita p/FUNDEB	22.823.740,60
RECEITAS DE CAPITAL	10.406.878,79
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES	13.390.000,00
RECEITA LÍQUIDA	322.368.677,19

Art. 3º - As Despesas da administração direta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa” integrantes desta lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

§ Parágrafo único - A Despesa total está discriminada por Categorias Econômicas, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, por Função de Governo, Poderes e Órgãos, em conformidade com o Artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01.

I – DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO:

01	LEGISLATIVO	10.379.473,00
04	ADMINISTRAÇÃO	72.828.024,95
06	SEGURANÇA PÚBLICA	43.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	4.010.720,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	33.457.590,00
10	SAUDE	78.426.789,14
11	TRABALHO	20.000,00
12	EDUCAÇÃO	87.400.080,10
13	CULTURA	20.000,00
15	URBANISMO	21.925.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	4.155.000,00
24	COMUNICAÇÕES	20.000,00
25	ENERGIA	4.398.000,00
26	TRANSPORTE	2.600.000,00
27	DESPORTO E LAZER	25.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	660.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00
TOTAL GERAL		322.368.677,19

II- CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

10	CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA	10.379.473,00
20	PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA	278.531.614,19
30	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MESQUITA	33.457.590,00
TOTAL GERAL		322.368.677,19

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00
----	-------------------------	--------------

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando no dia 31/10/2017 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – à conta de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo.

Art. 6º - Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 5º, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura.

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988.

III – os créditos suplementares, a que se refere o art. 5º, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Parágrafo único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10 - Durante o exercício de 2017, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000.

Art. 12 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, de acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 13 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou traves de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14 – As despesas com os encargos previdenciários, parte patronal, do Poder Legislativo, serão pagas pelo Poder Executivo.

Art. 15 - A presente lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 04 de novembro de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA

Prefeito

**Republicado por haver saído com incorreção em seu conteúdo.*

DECRETO Nº 1.953 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº. 942/15, de 11/12/15, publicada em 12/12/15, **DECRETA:**

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 621.922,65 (seiscentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais, sessenta e cinco reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.08.18.451.0176.2.193.000 – Destinar os Resíduos Sólidos e Infectantes Adequadamente

Natureza da Despesa	Disp.	Fonte	Valor	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	102	0	621.922,65

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de anulação parcial do(s) programa(s) de trabalho,

conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPESA E PLANEJAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.06.28.843.0150.2.163.000 – Encargos da Dívida Pública

Natureza da Despesa	Despesa	Fonte	Valor	
3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato	38	0	181.922,65
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1041	0	440.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30/06/2017, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 07 de novembro de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA

Prefeito

DECRETO Nº 1.954 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2016 (SEGUNDA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, o uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 14 de novembro de 2016 (segunda-feira).

Parágrafo Primeiro – O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 07 de novembro de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA

Prefeito

DECRETO Nº 1.955 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº. 942/15 Art. 6º inciso II, de 11/12/15, publicada em 12/12/15, **DECRETA:**

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.07.12.361.0158.2.203 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal De. Cont. Terceiros	746	02	1.293.020,75
--------------	--	-----	----	--------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.07.12.361.0159.2.204 – APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	775	02	56.979,25
--------------	--	-----	----	-----------

Total				1.350.000,00
-------	--	--	--	--------------

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.07.12.361.0158.2.203 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	56	02	1.350.000,00
--------------	-------------------------------	----	----	--------------

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 20 de outubro de 2016, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 07 de novembro de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA

Prefeito

PORTARIA Nº 635/2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Exonerar, a pedido, o servidor estatutário **CELSO ANDRADE DA COSTA**, matrícula nº 13/008.280-5, do cargo de Professor II – Anos Iniciais, lotado na E. M. Ernesto Che Guevara - SEMED, conforme solicitado através do Processo Administrativo nº. 09/8908/16, a contar de 05 de setembro de 2016.

Mesquita, 07 de novembro de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA

Prefeito

PORTARIA Nº 636/2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

Rescindir o contrato de trabalho por tempo determinado da servidora **FABIANE JESUS MARINHO**, matrícula nº 25/009.511-7, do cargo de Monitor de Aprendizagem – Educação Física, lotada na E. M. Rotariano Artur Silva - SEMED, conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 10/10249/16, a contar da publicação.

Mesquita, 07 de novembro de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA

Prefeito

**ERRATA DE PORTARIA,
PUBLICADA EM 05/11/2016****PORTARIA Nº 628/2016****Onde se Lê:****DANIELLE LUCIANA CHAVES DE OLIVEIRA PONTES****Leia-se:****DANIELE LUCIANA CHAVES DE OLIVEIRA PONTES**

Mesquita, 07 de novembro de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA

Prefeito

o Planeta

AGRADECE

Ao publicar no

Diário Oficial Online

o Governo poupa o

DESMATAMENTO e**DIMINUI** o **CONSUMO**de **PAPEL****PREFEITURA MUNICIPAL DE
MESQUITA**